



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 054/2021, de 26 de novembro 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que concede Adicional de Penosidade a 02 (duas) categorias de servidores do Município de Rio Crespo-RO.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, por servidores que exerce atividades que exigem concentração excessiva, atenção permanente e esforço físico e mental acima dos limites considerados normais.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 26 de novembro de 2021.



Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido 26/11/21

Por 
Maikon Lucas Frescha Dias
Diretor de Depto. de Tesouraria
Portaria n.º 011/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 054/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE PENOSIDADE A SER PAGO AOS SERVIDORES QUE EXERCEREM OS CARGOS DE CARPINTEIRO E OPERADORES DE MOTOSSERRA, NA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder o adicional de penosidade, previsto no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1988, aos servidores que exercem o cargo de Carpinteiro e Operador de Motosserra, lotados na Secretária de Obras.

§ 1º - O adicional de penosidade é inacumulável com os adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Art. 2º - Este adicional será pago ao percentual de 30% sobre o salário base dos servidores contemplados com esta remuneração complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos implementados a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 26 de novembro de 2021



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal